

Anexo A

Informações de acesso restrito protegidas por legislação específica **HIPÓTESES LEGAIS NÃO EXAUSTIVAS**

<u>1. DIREITOS DE PERSONALIDADE</u>	
SIGILO FISCAL	Art. 6º, Decreto nº 7.724; Lei 5.172/1996; Art. 198 Cod. Tributário Nacional
SIGILO BANCÁRIO	Art. 6º, Decreto nº 7.724; Art 1º, Lei Complementar 105/2001
SIGILO COMERCIAL	Art. 6º, Decreto nº 7.724; Art. 155, §2º, Lei 6404/1976
SIGILO EMPRESARIAL (+Mercado de capitais)	§1º, §2º, Art. 5º, Decreto 7.724, 16mai2012; Art 169, Lei 11.101/2005
SIGILO CONTÁBIL	Art.1.190 e 1.191 Cod. Civil
SIGILO PROFISSIONAL	Art. 6º, Decreto nº 7.724
SIGILO PESSOAL	Item I, §1º, Art. 31, Lei 12.527.
<u>2. PROCESSOS E PROCEDIMENTOS</u>	
O DISPOSTO NESTA LEI NÃO EXCLUI AS DEMAIS HIPÓTESES LEGAIS DE SIGILO.	Art. 22. Lei 12.527/2011
RESTRICÇÃO DE ACESSO A DOC. PREPARATÓRIO	§3º, Art. 7º, Lei 12.527/2011
SIGILO DO INQUERITO POLICIAL	Art.20, Cod. Proc. Penal
SEGREDO DE JUSTIÇA	Art. 6º, Decreto nº 7.724; Art.155, Lei 5.869/1973; Processo Civil; e Lei 3.689/1941 Proc. Penal;
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS SIGILOSOS	Art.48, Decreto 7.845/2012
A LICITAÇÃO NÃO SERÁ SIGILOSOS, SENDO PÚBLICOS E ACESSÍVEIS AO PÚBLICO OS ATOS DE SEU PROCEDIMENTO, SALVO QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS, ATÉ A RESPECTIVA ABERTURA.	§ 3º, Art. 3º, Lei nº 8.666/1993
SIGILO PROCEDIMENTO ADM.	Art.150, Lei 8.112/1990; Art. 78-B Lei

DISCIPLINAR EM CURSO	10.233/2001
----------------------	-------------

<u>3. NATUREZA PATRIMONIAL</u>	
DIREITO AUTORAL	LEI 9610/1998
SEGREDO INDUSTRIAL	Art. 6º, Decreto nº 7.724, LEI 9.279/1996
PROPRIEDADE INTELECTUAL – SOFTWARE	LEI 9.609/1998
PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO OU TECNOLÓGICO	§1º, Art.7º, lei 12.527/2011
DAS ÁREAS, INSTALAÇÕES E MATERIAIS	Art.42,43,44,45,46, DECRETO 7.845/2012
<u>4. PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA ANTT</u>	
Processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades será circunstanciado e permanecerá em sigilo até decisão final.	Art. 78-B., Lei nº 10.233/2001
Norma de procedimentos de Vistas aos Processos Sigilosos	Resolução nº 56/2002
Além dos deveres e das proibições previstos na Lei no 8.112/90, aplicam-se aos servidores em efetivo exercício nas Agências Reguladoras “ <i><u>o dever de manter sigilo sobre as operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições reguladas de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou da função, conforme regulamentação de cada Agência Reguladora</u></i> ”	Inc. I, Art. 23., Lei nº 10.871/2004
A ANTT dará tratamento confidencial às informações, técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, que solicitar às empresas prestadoras de serviços, concessionados, permissionados, autorizados e pessoas físicas.	Art. 106. Resolução nº 3.000/2009 (Regimento Interno)
Encerradas as Audiências Públicas, as Consultas Públicas, as Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio, serão elaborados registros específicos, por escrito, que deverão ser divulgados no sítio da ANTT, salvo casos de sigilo.	Art. 24., Resolução nº 3705/2011

DEMAIS LEGISLAÇÕES QUE VIEREM A SER PROMULGADAS